

RELATÓRIO DE ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO Nº 6700.039455/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2023

RECORRENTE: PLUMATEX COLCHOES INDUSTRIAL LIMITADA – CNPJ Nº 01.002.047/0003-19

RECORRIDA: TOP MOVEIS LTDA – CNPJ Nº 05.269.798/0001-95

OBJETO: Registro de preços para aquisição de itens de cama, mesa, banho, colchões, para atendimento aos diversos órgãos e entidades da administração pública do Município de Maceió.

I DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente registramos que a empresa **PLUMATEX COLCHOES INDUSTRIAL LIMITADA** – CNPJ Nº 01.002.047/0003-19, apresentou motivada e tempestivamente sua manifestação de interpor recursos no sistema “comprasnet”, em relação à declaração de vencedor referente o item 22 em favor da empresa **TOP MÓVEIS LTDA**, CNPJ Nº 05.269.798/0001-95, nos seguintes termos:

“Manifestamos intenção de recurso contra a decisão que julgou pela habilitação da proposta vencedora, na medida em que esta descumpriu as exigências do instrumento convocatório, especialmente pela não apresentação do contrato social em vigor, dentre outros motivos que também serão devidamente demonstrados nas razões recursais”.

O prazo para apresentação das razões recursais foi aberto e a mesma apresentou o que segue:

DAS RAZÕES RECURSAIS:

- a) A recorrente insurge contra a declaração de vencedor e habilitação da licitante TOP MÓVEIS LTDA, item 22 do certame licitatório, alegando que a mesma não atendeu à exigência editalícia expressa no item 19 do edital, indispensável à habilitação.
- b) Informa que o contrato social apresentado pela recorrida não está atualizado, sendo inservível para atendimento ao item 19.1.1, alínea “d”, que exigia expressamente contrato social em vigor e devidamente registrado, e que o registro do mesmo ocorreu em **06/05/2022**.
- c) Disse ainda, que a Certidão Simplificada apresentada pela própria empresa recorrida, aponta a ocorrência de uma última alteração contratual no dia **13/06/2022**.
- d) Alega que o contrato social da sociedade empresária deveria estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva e que para ser considerado em vigor, deve observar as exigências previstas em lei, dentre as quais estar registrado na Junta Comercial. Que o documento apresentado pela licitante para a comprovação da regularidade jurídica da empresa, no entanto, não está atualizado, em nítida violação à exigência previamente estabelecida no edital, razão pela qual não é válido para fins de habilitação.
- e) Finaliza pedindo o recebimento e provimento do presente recurso administrativo e a reforma da decisão que declarou a proposta da Recorrida

habilitada, diante do comprovado descumprimento ao item 19.1.1, alínea “d”, considerada a não apresentação de contrato social atualizado, em nítida violação ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório e aos entendimentos legais e jurisprudenciais.

Em síntese, foram estas as razões recursais.

II DAS CONTRARRAÕES DO RECURSO

A empresa **A TOP MOVEIS LTDA**, CNPJ Nº 05.269.798/0001-95, ora Recorrida, não apresentou as contrarrazões ao recurso.

III DA ANÁLISE DO RECURSO E POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

Analisando as razões e a ausência de contrarrazões recursais, a Pregoeira se manifesta nos seguintes termos:

Os questionamentos apresentados pela Recorrente versam sobre o descumprimento do item 19 do edital, convergindo para a inabilitação/desclassificação da Recorrida.

Ao analisar mais detidamente o caso, verifica-se que de fato o Licitante tem razão, visto que, a recorrida não apresentou a documentação de habilitação completa, e, não se deu ao trabalho de apresentar suas contrarrazões no prazo estipulado.

Cumprido esclarecer que os prazos foram informados no sistema comprasnet conforme disposto no item 21 do edital.

Isso posto, com fundamento na autotutela administrativa, a pregoeira resolve reconsiderar sua decisão e retornar a sessão do pregão para reparar seu equívoco.

IV CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Pregoeira opina pelo conhecimento do recurso interposto pela **PLUMATEX COLCHOES INDUSTRIAL LIMITADA** - CNPJ Nº 01.002.047/0003-19, **dando-lhe provimento**, reconsiderando a decisão que declarou vencedora do **item 22** do certame a empresa **TOP MOVEIS LTDA**, 05.269.798/0001-95, e, conseqüentemente, **o item 24**, também arrematado pela mesma, retornará à fase de julgamento.

Maceió, 15 de fevereiro de 2023.

Edsângela Gabriel Peixoto Bezerra
Pregoeira